

MANIFESTO: Recém-nascida retirada da mãe após parto em Florianópolis - SC

O Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC) é uma Rede Nacional de Organizações da Sociedade Civil atuantes, direta ou indiretamente, na promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária em todo Brasil. Tem como missão fortalecer as incidências técnica e política nesta área de atuação, articulando iniciativas para que crianças e adolescentes tenham garantido seu direito de viver em família e, de se desenvolver plenamente, por meio das ações intersetoriais do Estado, articuladamente às da sociedade civil organizada.

A temática da Convivência Familiar e Comunitária é nosso foco de trabalho e, portanto, merece toda nossa consideração.

Nesta posição, o MNPCFC vem a público se manifestar sobre o caso da recém-nascida retirada da mãe após parto em Florianópolis - SC, ocorrido no dia 28/07/2021, numa maternidade daquela cidade, por ser entendimento dos nossos membros que decisões imediatistas de afastamentos das crianças de suas mães, sem o devido apoio e acompanhamento antes, durante e após o nascimento é uma violação de direitos.

Situações dessa natureza exigem uma avaliação minuciosa envolvendo as diversas políticas públicas, caso contrário, violam direitos básicos, tais como o direito à convivência familiar, afeto e desenvolvimento na primeira infância, direito à amamentação, o direito ao contraditório e à ampla defesa entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, nos princípios dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (CDC, ONU, 1989), no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Marco Legal da Primeira Infância e demais legislações pertinentes.

Infelizmente, essa prática de retirada compulsória de filhos de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social tem acontecido com frequência em nosso país provocando manifestações como as acontecidas em Belo Horizonte do Movimento "De Quem é esse Bebê?", empreendidas por mulheres contra a medida judicial que tira bebês de mães com contexto de uso e abuso de drogas. Esses fatos levaram a construção da NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 001/2016 MS e MDS (10 de maio de 2016) Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. O MNPCFC também enviou "Parecer sobre a Retirada Compulsória de Bebês e Crianças das suas Mães" ao CONANDA, em setembro de 2017.

O MNPCFC inicialmente se soma às inúmeras manifestações e notas emitidas sobre o evento, para expressar sua profunda preocupação e repúdio à retirada compulsória de crianças, em especial recém-nascidas sob a ótica da presunção de prevenir violações de direitos sem **prévio estudo diagnóstico**, conforme prevê a Resolução Conjunta nº01/2009 CONANDA/CNAS "Orientações Técnicas Para Serviços de Acolhimento de Crianças e adolescentes.

A estratégia utilizada, além de chocar a comunidade, demonstra a precariedade e despreparo de órgãos que compõem o SGD — Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, da rede de atenção à mulher em situação de violências e da população em situação de rua.

É imprescindível a atuação dos órgãos de vigilância que compõem o SGD (CMDCA, CEDCA, CONANDA, CNJ...)!

Faz se necessário o debate sobre o estudo diagnóstico visando a medidas de proteção que evitem ou que contextualizem as razões e o fluxo do acolhimento de crianças e adolescentes, tornando visível quando há violações estruturais que dificultam algumas famílias no enfrentamento da vulnerabilidade e risco social de onde vivem. Além disso, cada caso é único e os serviços de atenção às famílias devem proporcionar condições para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e que o apartamento de crianças da família de origem seja medida excepcional de fato.

Quando a proteção integral de crianças e adolescentes é garantida pelo Estado, sociedade e família, o acolhimento (familiar ou institucional) torna-se uma medida excepcional e transitória para que a reintegração familiar ocorra em segurança. Nessa perspectiva:

Faz-se necessário o cumprimento ao Artigo 226 da Constituição Federal visando que a proteção ofertada às famílias seja oferecida com objetivo de promover o fortalecimento de vínculos e, quando excepcionalmente necessário realizar o afastamento, que este seja o mais provisório possível.

Curitiba, 04 de agosto de 2021.

Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária - MNPCFC